

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO SÃO JOSÉ: UM COLÉGIO CATÓLICO FEMININO NO TEMPO DA REORGANIZAÇÃO DO ENSINO COMERCIAL*

CINTRA, Erica Piovam de Ulhôa – UFPR

GT-02: História da Educação

Introdução

Quando o proeminente ministro da pasta da educação e saúde, Gustavo Capanema, em fins de 1943, decretou os três novos textos que procuraram dar novos rumos ao ensino comercial no Brasil, as instituições de ensino profissional, nesta especialidade, como o caso do colégio católico feminino das Irmãs de São José¹ em Curitiba (PR), já gozavam da condição de estarem entre as mais difundidas instituições de ensino profissional em nível secundário pelo país.² Isto porquê o ensino profissional que tem sua organização ensejada desde as décadas finais do século XIX - contando com várias iniciativas que se estendem por todo o período republicano, como a criação das Escolas de Aprendizes Artífices nas diversas capitais brasileiras em 1909 (Moraes, 2001; Nagle, 2001; Cunha, 2000) -, já contava com uma importante iniciativa desde o ano de 1931. Foi quando, com a instalação do Governo Provisório de Getúlio Vargas e consoante a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o ensino comercial tornou-se o primeiro ramo do ensino profissional oficializado em todo o território nacional³, fato que só seria estendido aos demais ramos deste ensino na década seguinte (Schwartzman, Bomeny e Costa, 2000).

Passado então mais de uma década da oficialização do ensino comercial no país, e ao final do ano de 1943, e ainda em pleno período de recesso escolar (28 de dezembro), Capanema reorganiza tal ensino com o propósito de dar continuidade ao “progresso do ensino comercial” que ele entendia haver se iniciado com a regulamentação centralizadora de 1926, ainda em período pré-Vargas e que fez adotar um padrão legal para os cursos comerciais com a fiscalização dos mesmos, e

* O presente artigo é decorrente de dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação (Linha História e Historiografia da Educação) da Universidade Federal do Paraná.

¹ No ano de sua fundação (1942), o colégio assumiu a denominação “Instituto Comercial São José” mantendo-a até à Lei Orgânica do Ensino Comercial quando passou a “Escola Técnica de Comércio São José” permanecendo com tal nomenclatura até o encerramento de suas atividades (1988).

² Ao lado do ensino industrial, e do secundário, o ensino comercial contou com importante difusão de suas escolas nas décadas de 1930/40: 401(1932), 416(1933), 543(1937), 640(1941), 721(1942), 801(1943), 955(1944), 1.014(1945), 1.123(1946), 1.071(1947) (IBGE, 1947, p.405; 1950, p.397).

³ O mesmo decreto-lei regulamenta a profissão de contador (*Decreto-lei n. 20.158* – 30 jun. 1931).

evidenciado em 1931 na oficialização deste ensino com Campos⁴. E as alterações que Capanema faria exigir com a Lei Orgânica do Ensino Comercial (1943), visavam uma mudança substancial no cotidiano destas escolas em todo o território nacional. Tratava-se, neste caso, de uma reformulação que avançava sobre os currículos escolares ditando novas disciplinas escolares⁵, mas que alcançava também toda a organização administrativa, burocrática e pedagógica das instituições de ensino comercial no país.

E a despeito do justo prazo em que deveriam ocorrer tais mudanças (2 meses!), muito do demandado não se daria efetivamente em conformidade com a expectativa que a emergência da lei demandava. Mudanças pretendidas a passos curtos levaram muito tempo – anos e até década! - para serem, de fato, efetivadas. E a solução observada, por exemplo, na Escola Técnica de Comércio São José para o conflito originado pela própria regulamentação – ou mesmo na ausência dela - seria a coexistência entre a antiga e a nova lei do ensino comercial durante um tempo bem posterior às urgentes mudanças da reorganização. Dentre outros aspectos é o que aqui se destaca da trajetória da Escola Técnica de Comércio São José no tempo da reforma do ensino comercial no Brasil. Uma leitura das mudanças, por vezes conflituosas, que se operam no olho da lei e no chão da escola comercial dos anos 1940, neste caso, em Curitiba-PR.

1. Aos assuntos técnicos! Comparação introdutória das reformas de oficialização (1931) e de reorganização (1943) do ensino comercial no Brasil

Na reorganização do ensino comercial, com a expedição da referida Lei Orgânica (1943), Capanema visava aperfeiçoar este sistema de ensino com a finalidade de torná-lo “mais adequado às exigências da vida comercial e dos negócios administrativos do nosso país” (Capanema, 1957, p.9). Algo que não fugia muito do que o próprio Francisco Campos ambicionara com a reforma de 1931. Naquela ocasião, o ministro antecessor justificava, em sua Exposição de Motivos, a realização de um “grande destino”: a preparação de um “Brasil maior e mais próspero de amanhã” (Campos, 1942). Entretanto, “o amanhã” de Campos chegou logo e a “realização desse grande destino” exigiu, já na década seguinte, novas adequações para o sistema de ensino comercial. Mas, sendo tão assemelhadas as intenções apresentadas pelos dois

⁴ Ao adotar, no texto, as expressões “reforma Campos” e “reforma Capanema” ou ainda “Campos” ou “Capanema”, faz-se em referência a legislação aprovada e implementada durante as gestões dos dois políticos no Ministério da Educação e Saúde.

⁵ Neste interim, destacam-se tais mudanças sem, contudo, adentrar num estudo específico das disciplinas escolares que, no caso paranaense, têm trazido interessantes perspectivas sobre o currículo, as práticas educativas e propriamente a cultura escolar (Oliveira & Ranzi, 2003).

ministros da pasta da educação e saúde, em momentos distintos, seriam, pois, então significativas as mudanças que a Lei Orgânica do Ensino Comercial empreenderia em face da regulamentação de Campos? Vejamos.

Uma das primeiras mudanças estruturais observada de imediato na reforma Capanema refere-se à definição dos novos cursos comerciais, tanto ao nível básico como ao nível técnico, e especialmente no que concerne ao rol de disciplinas escolares que passa a compor tais currículos. Mediante ampla alteração, a nova reforma discrimina as disciplinas em “cultura geral” e em “cultura técnica” ampliando bem o corpo das de cultura técnica em todos os cursos comerciais técnicos (e são cinco), definindo-os em cursos de formação, de aperfeiçoamento e de continuação, e constituindo o 1º e o 2º ciclos de ensino comercial⁶ a exemplo do que já havia sido feito com a regulamentação do ensino secundário e do ensino industrial que anteriormente haviam recebido suas respectivas Leis Orgânicas.

Assim, o antigo *curso propedêutico* da reforma Campos, com 3 anos de duração e de cunho preparatório para os cursos técnicos de secretário (1 ano), guarda-livros (2 anos), administrador-vendedor (3 anos), contador⁷ (3 anos) e atuariário (3 anos), desaparece com a presente reorganização do ensino comercial. No seu lugar, passa a vigorar o *curso comercial básico*, considerado curso de formação de 1º ciclo do ensino comercial, seqüente ao ensino primário, e com duração estendida para 4 anos. Sendo o único curso do 1º ciclo do ensino comercial, sua habilitação reservava ao concluinte o direito de acesso a qualquer um dos cinco cursos técnicos do 2º ciclo, sendo eles: comércio e propaganda, administração, contabilidade, estatística e, secretariado. No caso do currículo do *curso comercial básico*, a presença de mais disciplinas de caráter técnico justificando, em boa medida, sua finalidade profissional, qual seja: “a formação de auxiliares de escritório tanto para o serviço público como para a administração das atividades particulares” (Capanema, p.9). Por sua vez, os *cursos comerciais técnicos*, considerados como cursos de formação do 2º ciclo do ensino comercial passam todos a 3 anos de duração e em seus currículos constam disciplinas de cultura geral, de cultura técnica e também de práticas educativas, sendo aqui compreendidas as de Canto Orfeônico até os 18 anos de idade e Educação Física até os 21 anos. Agora, se o curso básico preparava os alunos para a formação de auxiliares de escritório, os cursos

⁶ Na reforma Campos são dois momentos para os cursos comerciais: o propedêutico e os cursos técnicos comerciais. Em nenhum momento Campos utilizará a definição de 1º e de 2º ciclos de ensino como o observado na reforma Capanema.

⁷ A denominação de perito-contador é alterada, em 1939, para contador.

comerciais técnicos destinavam-se a “preparação dos candidatos ao exercício de determinadas funções específicas do comércio e de funções administrativas gerais no serviço público e nas empresas particulares” (Capanema, p.6). Assim, para atender ao exercício de “funções específicas do comércio” foram constituídos os cursos técnicos de comércio e propaganda, de contabilidade e o de secretariado; e para contemplar as “funções administrativas gerais”, os cursos técnicos de administração e o de estatística.

Numa breve análise comparativa da proposição dos cursos de ambas as reformas, observa-se que da reforma Campos, efetivamente, não sobra um curso comercial por completo, porém resquícios de dois deles, o de contador e o de secretário. Talvez, seja possível ainda, nesta soma, incluir o curso de administrador-vendedor, amplamente diluído nos cursos de administração e no de comércio e propaganda da reforma Capanema. O curso de contador, ou ainda guarda-livros como designado na reforma de 1931, recebe um “aperfeiçoamento”, segundo Capanema, sendo substituído pelo curso de contabilidade. Semelhante foi o ocorrido com o curso de secretário que teve sua estrutura ampliada passando a denominar-se secretariado - este também seria, anos mais tarde, um dos cursos comerciais técnicos ofertados pela Escola Técnica de Comércio São José em outro momento de sua história.

Interessante observar a justificativa de Capanema para a permanência do curso de contabilidade, em sua reforma. Para o ministro, isto tinha razão de ser, pois era “um curso reclamado pela extensão e complexidade de nossas atividades burocráticas públicas e particulares” (Capanema, p.7) que, se pode completar, àqueles anos de 1940, com a crescente urbanização e industrialização do país, se especializavam cada vez mais e exigiam o aperfeiçoamento dos jovens para o atendimento de tal demanda. Nesse sentido, será o setor terciário (comércio e serviços) que reservará às mulheres, sobretudo as da classe média (Bassanezi, 2001, p.624), a possibilidade real de trabalho nas suas mais variadas funções, requerendo antes certa especialização. Atentas ao momento específico, as Irmãs de São José investem na criação da Escola Técnica de Comércio São José, no centro da capital paranaense - em prédio próprio construído (mobiado e equipado) para tal fim -, com os cursos comerciais básico e técnico contador obtendo, àquele momento, relevo no cenário local sobretudo em vista dos colégios congêneres que se organizavam com a oferta do curso normal⁸.

A própria educação feminina receberia atenção especial de Capanema em sua

⁸ As escolas normais fundadas eram as dos Colégios: Nossa Senhora de Lourdes (1946), Sagrado Coração de Jesus (1946), Sion (1949) e o próprio São José com a Escola Normal Maria Imaculada (1955).

reforma, para quem, a educação da mulher deveria ser diversa da dos homens como outrora definido na Lei Orgânica do Ensino Secundário. Nas “prescrições especiais” desta lei, que também acabaria por repercutir na organização do ensino comercial, a formação do público feminino deveria se dar em escolas ou classes exclusivamente femininas. Em tal aspecto, a Escola Técnica de Comércio São José atenderia plenamente o disposto, já que se tratava de um colégio católico feminino. Contudo, seus quadros docentes revelavam outra situação. Embora a participação das religiosas fosse majoritária no quadro docente do curso comercial básico, a presença delas no curso técnico contador era inexistente. Neste caso, o corpo docente da Escola Técnica de Comércio São José era majoritariamente masculino, reunindo ali nomes de prestígio do cenário educacional paranaense, como Aryon Niepce da Silva, Inspetor Federal da Divisão de Ensino Comercial no Estado do Paraná. Apenas uma única mulher, externa a congregação, a contadora Gisela Portugal, compareceria, anos depois, no corpo docente dos cursos técnicos da Escola e seria a referência feminina em boa parte dos anos 1940. A situação mudaria nas décadas seguintes já que, não raro, alunas ali formadas passaram a exercer a docência nos cursos comerciais da própria Escola – ela mesma, uma oportunidade profissional para as alunas consideradas mais aptas.

Nesta breve comparação inicial das reformas do ensino comercial nos anos 1930/40, a reforma Capanema apresenta alterações que modificam substantivamente a estrutura dos cursos, o tempo da realização dos mesmos, e as funções aos quais passam a focar os cursos técnicos comerciais no país. As justificativas de ambos os ministros, para as reformas ocorridas nos dois momentos, coadunam com os novos tempos, em especial, no setor da economia nacional, que abre novas oportunidades e possibilidades de trabalho, inclusive, para o público feminino – objeto do presente estudo. Mas tais aspectos sugerem, em parte, o que se passava no cotidiano da Escola em lente. Para entender melhor é preciso insistir mais na leitura das referidas leis.

2. Outros desdobramentos da lei, realizações e indefinições

Outras intenções de mudança constavam no bojo da legislação que reorganiza o ensino comercial brasileiro. Este sistema de ensino viria a articular-se com os demais ramos (industrial, secundário, agrícola, normal) e diferentes níveis de ensino (primário, secundário e superior) da educação nacional. A articulação pretendida por Capanema, permitiria a quem terminasse o curso ginásial, por exemplo, ou o 1º ciclo do ensino normal, a realizar qualquer um dos cursos comerciais técnicos da reforma - algo que não

era possível na constituição anterior. Da mesma forma, tal articulação alcançaria o ensino primário e o superior, na medida da correspondência com os cursos técnicos comerciais (2º ciclo). O primário (4 anos) passaria a articular-se diretamente com o comercial básico dispensando o que Capanema considerou em sua Exposição de Motivos como “expediente antipedagógico”, ou seja, a realização de exames de admissão ao final deste nível para ingresso ao antigo curso propedêutico.⁹ Entretanto, na prática, esta teoria da articulação do ensino primário com o comercial básico não vai se sustentar. E, ainda outra questão, os cursos de ensino superior correspondentes aos cursos técnicos comerciais (2º ciclo) não estavam ainda concluídos quando da expedição da Lei Orgânica, e só o seriam em 1945 com a criação das primeiras Faculdades de Ciências Econômicas no país. Nesse intervalo, a continuidade dos estudos aos que concluíssem os cursos técnicos comerciais estava comprometida, mas a entrada no mercado de trabalho com alguma qualificação, não! E as alunas da Escola Técnica de Comércio São José, inclusive sem terem o curso técnico concluído, aproveitavam o decurso das férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro), para se encaixar, ainda que temporariamente, no mercado de trabalho na cidade que, aqueles anos, ampliava o seu comércio. Não raro, nas casas comerciais de familiares ou amigos, conquistavam o salário mínimo mensal de 290 cruzeiros, uma boa quantia para quem sequer tinha o curso concluído e uma boa oportunidade de experiência profissional – possibilidades que a legislação e o intervalo de atividades escolares, possibilitava àquelas jovens mulheres.

De modo geral, tais alterações da legislação que reorganizou o ensino comercial exerceram forte efeito no cotidiano escolar da Escola Técnica de Comércio São José e no trabalho das alunas, dos professores, e também das Irmãs, que outrora estiveram organizados sob os preceitos da reforma Campos. As várias alterações, que deveriam ocorrer em, no máximo, dois meses, não se limitavam a mudanças curriculares. A própria denominação das instituições de ensino comercial, antes “Institutos Comerciais”, sofreria alteração. De acordo com os cursos ofertados, ficaria aí definido o tipo de estabelecimento de ensino que este seria: escola de comércio, ou escola técnica de comércio. E a diferença era grande. No primeiro caso, a denominação servia às instituições destinadas a ministrar apenas o curso comercial básico e no segundo caso, às destinadas ao ensino de um ou mais cursos técnicos comerciais, facultado o ensino do

⁹ O ‘expediente antipedagógico’ de que fala Capanema sugere tanto a realização dos exames de admissão por parte das alunas quanto a organização do serviço de verificação por parte dos professores.

primeiro ciclo. O antigo Instituto Comercial São José, em seu primeiro ano letivo (1943), já havia ofertado o curso propedêutico e um curso técnico de comércio, o contador. Sua proposta educacional para o próximo ano letivo, portanto, não mudaria: continuaria com os cursos comerciais de 1º e de 2º ciclos do ensino comercial. Assim, antes de março de 1944, procederia às alterações necessárias emanadas pela nova legislação. E, naquele ano, por força da lei, o Instituto Comercial São José passou a denominar-se Escola Técnica de Comércio São José. Mas não sem protestos! Correspondências entre a administração da Escola e a direção da Divisão de Ensino Comercial do Ministério da Educação e Saúde Pública, denotam a resistência das religiosas nesta atitude, por certo, entendida como autoritária – bem ao sabor do período do Estado Novo. Entre idas e vindas de telegramas, contudo, prevalece a determinação do diretor Lafayette Belfort Garcia. De caso vencido, as religiosas pouco puderam fazer além de protestar e sabidamente ceder às exigências das autoridades legais que elas, tão diligentemente, se acercavam desde o início da trajetória da Escola. Assim, sem muita comemoração nem solenidade, é o primeiro ofício da Escola Técnica de Comércio São José, com data de 1º de março de 1944. Endereçado ao diretor Lafayette Belfort Garcia, a correspondência informava as alterações e destacava os cursos ofertados àquele ano letivo, como bem demandava a lei naqueles dias. Tudo parecia estar nos devidos conformes até que indefinições da própria lei conflitariam no dia-a-dia da Escola.

3. No cotidiano escolar comercial: o jogo das (in)certezas em tempos de mudança

O primeiro ofício da Escola Técnica de Comércio São José, de março de 1944, anunciava, em tom oficial e incisivo, a abertura do ano letivo e informava os cursos para aquele período, quais eram: o *comercial básico* tanto para as novas alunas quanto para as do antigo curso propedêutico que fariam a série equivalente neste curso; o *técnico de contador*, somente para as alunas cursantes e as transferidas de outras instituições deste mesmo curso; e o *técnico de contabilidade* para as ingressantes ao curso comercial técnico já no formato da nova legislação que reorganizou o ensino comercial brasileiro. Mas ao contrário do anunciado outrora pelo ministro da educação Gustavo Capanema, as candidatas ao curso comercial básico logo saberiam que não seria com facilidade que tomariam seu lugar no curso. Durante todo o período de existência do curso comercial básico na Escola Técnica de Comércio São José, compreendido entre os anos de 1944 a 1948 (5 turmas), todas as candidatas ao curso passaram pelo então exame de admissão que, não contando com nenhum dispositivo legal de cessação do mesmo, e condição

exigida pela instituição, foram realizados para ingresso das candidatas na 1ª série do curso. Na respectiva Lei Orgânica, há inclusive sessão própria para os exames de admissão: a sessão II, com o extenso artigo 22. Neste, fica facultada ainda a exigência dos exames de admissão como condição para a matrícula inicial em cursos de nível técnico! Isto é, além da manutenção do exame de admissão para ingresso ao curso básico, o mesmo poderia ser estendido, em caráter facultativo, aos cursos técnicos que, na reforma Campos, estavam submetidos apenas à apresentação de comprovante de conclusão do curso propedêutico entre outras exigências documentais. Estes mesmos exames anteriormente sugeridos por Capanema como “expediente antipedagógico” permanecem efetivamente em sua legislação compostos por provas escritas e orais de Português, Matemática, Geografia do Brasil, e somando-se a elas a de História do Brasil. O aparente contra-senso é ao menos relativizado pela supressão da exigência de conhecimentos do Francês, língua estrangeira que sequer fazia parte do currículo do curso primário, substituído pela inclusão de História do Brasil. Mas estaria ainda longe o fim das contradições na execução da reforma Capanema. Este era apenas o começo.

Com o expediente antipedagógico em ação, as candidatas aprovadas para o curso comercial básico da Escola Técnica de Comércio São José experimentavam, de começo, modalidades de exames que perfariam a trajetória do curso. Tais exames avaliativos que se constituíam numa verdadeira maratona de provas escritas e orais na reforma Campos é suavizada na reforma Capanema que centra suas avaliações em três momentos do ano letivo escolar. Mas seriam acrescidas de mais uma especialidade de provas: as práticas de algumas disciplinas técnicas. O rol de exames tinha até nome: “exames de suficiência”, destinados à verificação periódica do aproveitamento das alunas. Cada disciplina contaria com duas provas parciais durante o ano e uma final ao término do ano, com toda a matéria. As provas parciais eram realizadas perante o professor da disciplina e poderiam ser escritas ou práticas. As finais seriam prestadas perante uma banca examinadora, podendo ser oral ou escrita. Estes eram os instrumentos avaliativos para as disciplinas escolares no decorrer dos cursos comerciais.

Naquele primeiro ano letivo da reforma Capanema, na Escola Técnica de Comércio São José, as 14 candidatas aprovadas para o curso comercial básico, então, enfrentariam um curso recente destinado: “a ministrar os elementos gerais e fundamentais do ensino comercial” (Artigo 4º). Isto não estava muito longe do que propunha o antigo propedêutico, mas na Exposição de Motivos da Lei Orgânica, a afirmação do objetivo profissional do comercial básico põe-se diverso do anterior: “a

formação de auxiliares de escritório tanto para o serviço público como para a administração das atividades particulares (...) também possibilitará aos que o concluírem o ingresso em qualquer dos cinco cursos comerciais técnicos do segundo ciclo” (Capanema, p.7). A este respeito, cabe uma consideração. Na reforma Campos, havia um curso elementar de 2 anos de duração para capacitar as cursantes à profissão de auxiliares de comércio¹⁰. No caso do comercial básico já há a formação à elementar profissão de auxiliar de escritório. Tanto o é que o livro-ata de conclusão dos cursos comerciais da Escola Técnica de Comércio São José assinala a ocasião como “Ata de conclusão de curso de auxiliar de escritório” ao invés de conclusão do curso comercial básico. A diferença cunhada aos cursos em uma e outra reforma é bastante significativa: num como curso elementar e de caráter terminal, noutra com condição para o exercício de uma profissão e a continuidade garantida dos estudos em qualquer um dos cursos técnicos comerciais - uma grande diferença para as cursantes!

Mas esta passagem das candidatas a efetivas alunas do comercial básico resguarda aí uma condição que bem reflete a legislação da reorganização do ensino comercial e que encerraria conflitos em sua própria estrutura. Vejamos, especificamente, os programas dos exames de admissão realizados nos anos de 1944 e de 1945. Note bem, que tais exames seguiram o programa oficial da reforma Campos e não da reforma Capanema! Isto porque o programa para os exames de admissão neste curso e de que trata a Lei Orgânica, seria expedido somente em janeiro de 1946 (*Portaria n° 52 - 28 de janeiro de 1946*). Diante disso, a Escola não teria outra saída se não manter a programação dos exames realizados no primeiro ano letivo da instituição, quando ainda era o “Instituto Comercial São José”. E essa situação seria apenas uma de muitas outras que se seguiriam no decorrer da trajetória da Escola e da própria lei. A expedição tardia das portarias complementares à Lei Orgânica se daria em relação aos programas das disciplinas de todos os cursos comerciais - básico e técnico -, e que custariam a chegar às mãos dos professores. Logo chegaremos aos demais programas.

Retornando, rapidamente, à reorganização dos demais cursos da Escola Técnica de Comércio São José, a situação das alunas era a seguinte. As concluintes do primeiro ano do antigo propedêutico, então, passariam, no ano letivo de 1944, para a segunda série do comercial básico. Ainda sem grandes alterações em relação ao currículo antigo,

¹⁰ Curso realizado após o primário, para o qual era necessária a passagem pelos exames de admissão, de apenas 2 anos de duração, com caráter terminal, ou seja, com ele não seria possível a continuidade dos estudos comerciais técnicos, mas habilitava os concluintes aos serviços de: auxiliar de comércio e auxiliar de escritório. Com Capanema, o curso é extinto.

seja pela demora no acesso aos programas oficiais da Lei Orgânica, e assim a permanência das disciplinas de Campos no período da reforma Capanema, mas algumas modificações já seriam notadas, por exemplo, passaria para esta 2ª série, a disciplina de Caligrafia – o que, conforme a reforma anterior seria lecionada no final do curso. Contudo, se, por um lado, a proximidade de ambos os currículos - propedêutico e comercial básico - nas distintas reformas é razoavelmente significativa, por outro, a reforma de 1943 faria contar com mais disciplinas de caráter técnico do que anteriormente havia no propedêutico. Se, do antigo propedêutico, apenas a disciplina de Caligrafia figura timidamente como disciplina que sugere cunho técnico, no comercial básico, as disciplinas de Desenho, Datilografia, Estenografia e a Prática de Escritório e Escrituração Mercantil, somada Caligrafia, ampliam esta perspectiva – sem esquecer da própria ampliação do quadro de disciplinas de cultura geral¹¹. Caso diferente foi o curso de contador. Este, não contaria, para os anos seguintes, com as alterações curriculares da reforma Capanema, mas sofreria com ela. Em tese, a nova legislação afetaria apenas as ingressantes ao curso de contabilidade; já o contador, por sua vez, terminaria com a conclusão, em 1945, da turma ali iniciada em 1943, pois a Lei Orgânica já apresentava seus novos cursos. Mas não será de fato isto o que acontecerá. E o que poderia ter ocorrido durante a trajetória desta Escola para que as duas primeiras turmas do que seria o curso de contabilidade (1944 e 1945) alcançassem não o grau de técnicos em contabilidade, mas o de contadoras nos anos subseqüentes (1946 e 1947)?

Isto teria correspondência, novamente, com a expedição tardia dos programas e das instruções metodológicas das novas disciplinas – o que também se verificou nos cursos técnicos da reforma Capanema. Alguns exemplos. O programa de Merceologia do curso de contabilidade é expedido quase três anos depois da reforma (*Portaria ministerial n° 297 - 30 abril 1946*); os programas e as instruções metodológicas de Matemática Comercial e de Matemática Financeira, idem (*Portaria ministerial n° 469 - 7 ago 1946*); a expedição, em conjunto, dos programas de Ciências Naturais, Geografia Geral e do Brasil, Caligrafia, Datilografia, Prática de Escritórios e Escrituração Mercantil, e Economia Doméstica, para o curso comercial básico, apareceriam quase

¹¹ Mantém-se a mesma programação (Português, Matemática, Geografia do Brasil, História do Brasil e as de línguas estrangeiras, Francês e Inglês), mas há alterações: História da Civilização e Geografia são renomeadas para História Geral e Geografia Geral; no quarto e último ano de curso são inseridas as disciplinas de Ciências Naturais no lugar de Noções da Física, Química e História Natural, contando ainda com Economia Doméstica; e as disciplinas de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil recebem maior incremento e passam a compor os três primeiros anos do currículo do curso básico e dispensam a programação pouco específica da legislação anterior.

oito anos depois da reforma (*Portaria n° 732 - 11 julho 1951*); o mesmo aconteceu com os programas de Física e Química, Biologia, Geografia Humana do Brasil, História Administrativa e Econômica do Brasil para os cursos técnicos de comércio (*Portaria n° 926 - 3 setembro 1951*) e, como estes, outros mais. Neste sentido, não é de se espantar que, por exemplo, tenha se passado mais de uma década para que os professores do ensino comercial tivessem acesso aos programas da disciplina de Prática Jurídica Geral e Comercial do curso de contabilidade (*Portaria n° 2 - 3 janeiro 1955*) indicada na estrutura curricular do curso desde 1943. Tal questão causaria entraves para o desenvolvimento didático-pedagógico – ainda que em caracteres bastante renovadores - das disciplinas escolares de que trata a legislação de 1943. Mesmo assim, foram abertas as turmas de contabilidade logo após a Lei Orgânica ter sido decretada. Afinal, as aulas tinham que continuar.

Os vários documentos da Escola Técnica de Comércio São José do período 1944-1945 informam a confusão gerada pela demora destes programas e mesmo pela demora na complementação da legislação. As turmas do curso técnico de 1944 e 1945 flutuam ora como turmas do curso de contabilidade ora como turmas do curso de contador – muito perceptível nos relatórios de inspeção, cartas e ofícios, informações estatísticas, e até em livros de chamada e fotografias escolares da época. E não é sinal de descaso quanto a informação lançada, mas do que se pode considerar como incerteza causada ante a ausência da definição legal dos ‘novos’ cursos comerciais. Afinal, antes de serem enviados os programas de ensino das disciplinas relacionadas para os cursos comerciais reorganizados, foi exigida a abertura dos mesmos! A questão só seria amenizada quando da expedição de ‘novas’ disposições transitórias para execução da Lei Orgânica do Ensino Comercial. Neste decreto-lei, que aparece quase ao final do segundo ano letivo após a reforma, estabelece-se o seguinte em seu artigo 1º: “É assegurado aos alunos matriculados, no corrente ano escolar, em qualquer das séries do curso de contabilidade (...) o direito de se adaptarem à série correspondente do curso de contador (...) prosseguindo os estudos de conformidade com a seriação de disciplinas fixada nessa primitiva legislação.” E, mais: “Parágrafo único. Aos alunos que, no ano escolar de 1946, iniciarem o curso de contabilidade (...) não se permitirá mais, em nenhuma hipótese, a adaptação de que trata o presente artigo.” (*Decreto-Lei n° 7.938 - 6 de setembro de 1945*).

Com as disposições transitórias de 1945 resolve-se parte da dificuldade que se arrastava há dois anos na Escola Técnica de Comércio São José e certamente não só

nela mas em todos os demais estabelecimentos congêneres reconhecidos e fiscalizados em todo o país. As alunas da Escola que faziam parte dos cursos de contabilidade foram encaminhadas oficialmente ao curso de contador da “legislação primitiva” (reforma Campos), assim configurando as suas conclusões como contadoras nos anos de 1946 e de 1947 das turmas ali iniciadas como de contabilidade em 1944 e em 1945. Contudo, da reforma Capanema até o final da década de 1940, seria este um período confuso para as instituições de ensino comercial em todo o país, o que não impediu a oferta dos cursos comerciais pela Escola Técnica de Comércio São José ou foi motivo que inibisse a demanda feminina por este ensino profissional que logo contabilizaria seus louros – em relação ao número de concluintes dos cursos – à instituição escolar.

Assim, do curso técnico de contador, concernente a legislação educacional da reforma de 1931, além da turma regular de 1943, outras duas turmas se somaram ao curso: a de 1944 e a de 1945. Existiram, no total, três turmas do curso de contador. Nestas, 21 jovens mulheres alcançaram o diploma de contadoras pela Escola Técnica de Comércio São José. E, como rezava a lei, não foram abertas novas turmas de contador, pois a nova legislação comercial não permitiria e a mudança era inevitável. A partir de 1946, foram iniciadas, de fato, as turmas do curso de contabilidade na Escola Técnica de Comércio São José sendo este o curso de maior participação e projeção da Escola – tanto no período de realização do mesmo (1946-1987), quanto pelo número de turmas ali formadas: uma nova turma, com uma média de 30 alunas, a cada ano de sua trajetória. Mas, a despeito das mudanças curriculares ali encetadas¹², a proximidade entre as disciplinas de caráter técnico nos cursos das duas reformas permite pensar que, talvez, por aí, não tenha sido tão complexa a permanência das disciplinas de Campos na reforma Capanema, no período em que a lei gerou mais incertezas que certezas. Prevaleceria na ausência e no silêncio da lei – e não só na Escola Técnica de Comércio São José -, a aplicação do que já era conhecido em tais instituições de ensino: o currículo e a “lei primitiva” do ensino comercial brasileiro. Só mais tarde saberiam todos que era mesmo este o procedimento a ser adotado (conforme as disposições transitórias de 1945), ou que a enfática reforma Capanema só valeria mesmo, para alguns cursos como o de contabilidade, no ano de 1946. Muito embora até lá, muitas providências precisaram ser tomadas.

¹² São elas: disciplinas de cultura geral em todas as séries; ampliação das de cultura técnica; extinção: Estenografia, Seminário Econômico, Noções de Direito Constitucional e Civil, Noções de Direito Comercial e Terrestre, e Legislação Fiscal, bem como, das relacionadas à agricultura; inserção de Contabilidade Pública.

Considerações finais

A trajetória da Escola Técnica de Comércio São José tem sua história marcada pela considerável mudança/reviravolta deflagrada pela reorganização do ensino comercial de 1943. Legislação educacional que, em seu bojo, acabou traduzindo conflitos em sua própria estrutura e que geraram tensões na sua execução e na organização administrativa, burocrática e pedagógica da Escola (só dela?) a partir de 1944. Se a lei, como ensina Thompson (1987), é um espaço não de consenso, mas de conflito (Faria Filho, 1998), estes muito estiveram presentes no cotidiano da Escola em tela no tempo da reorganização do ensino comercial. A resistência das religiosas na mudança da identidade da instituição, a permanência do expediente antipedagógico na avaliação das candidatas ao curso básico, a demora da expedição de programas e instruções metodológicas que obrigaram a lançar mão dos programas de disciplinas da conhecida “legislação primitiva”, alguns exemplos.

Para além da proposição ensejada, a visualização da conjugação de projetos educacionais que pretenderam responder a diversas demandas da época: das mudanças estruturais da economia brasileira (outros cursos comerciais), das mudanças culturais em relação a presença da mulher no trabalho (e naqueles considerados masculinos, como o comércio), das políticas públicas em educação e para o ensino profissional nas décadas de 1930/1940, e mesmo, da estratégia política e afirmativa da Igreja Católica (o que era possível para um colégio católico feminino). Cabe destacar que a própria criação da Escola em Curitiba foi uma ação diferenciada em relação aos colégios congêneres da época o que contribuiu inclusive para a fixação educacional das Irmãs de São José, na cidade e para além dela. As Irmãs de São José no Paraná, no decorrer da década de 1940, fundaram também uma Escola de Comércio em Castro (PR) e outra em Rio Caçador (SC). Na mesma congregação religiosa, São Paulo já contava, pelo menos, com a Escola de Comércio de Santos. Neste sentido, o ensino comercial pode ser considerado uma especialidade educacional das Irmãs de São José no Brasil.

Fontes (Documentação Oficial)

BRASIL. *Decreto-lei nº 7.938* – 6 set. 1945. Novas disposições transitórias para a execução da Lei Orgânica do Ensino Comercial. In: VIEIRA, F. A. (Org.). *Legislação do Ensino Comercial*. RJ: Serviço de Documentação, MEC, 1957, p.40-41.

_____. *Decreto-Lei nº 6.141* - 28 dez. 1943. Lei Orgânica do Ensino Comercial. DF: D.O.U., 31 dez.1943.

_____. *Decreto-lei n. 20.158* – 30 jun. 1931. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de Contador e dá outras providências. DF, RJ: D.O.U., 9 jul. 1931.

_____. *Portaria nº 2* - 3 janeiro 1955. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, resolve expedir, para observância obrigatória nos estabelecimentos de ensino comercial oficiais, equiparados e reconhecidos, o anexo programa de Prática Jurídica Geral e Comercial e as respectivas instruções metodológicas para o curso Técnico de Contabilidade. DF: D.O.U., 7 jan. 1955.

_____. *Portaria nº 926* - 3 set. 1951. Expede os programas de Física e Química, Biologia, Geografia Humana do Brasil e História administrativa e econômica do Brasil e respectivas instruções metodológicas, para os cursos técnicos de comércio. DF: D.O.U., 13 set. 1951.

_____. *Portaria nº 732* - 11 julho 1951. Expede os programas de Ciências Naturais, Geografia Geral e do Brasil, Caligrafia, Datilografia, Prática de Escritório e Escrituração Mercantil e de Economia Doméstica e respectivas instruções metodológicas, para o curso comercial básico. DF: D.O.U., 24 jul. 1951.

_____. *Portaria ministerial nº 469* - 7 ago 1946. Expede o programa de Matemática e respectivas instruções metodológicas, para os cursos comerciais técnicos. DF: D.O.U., 12 ago 1946.

_____. *Portaria ministerial nº 297* - 30 abril 1946. Expede os programas de Merceologia e respectivas instruções metodológicas, para os cursos de comércio e propaganda e contabilidade. DF: D.O.U., 9 maio 1946.

_____. *Portaria nº 52* - 28 jan. 1946. Expede os programas de português, matemática, geografia e história do Brasil, para os exames de admissão ao curso comercial básico. DF: D.O.U., 12 fev. 1946. In: VIEIRA, F. A. (Org.). *Legislação do Ensino Comercial*. RJ: Serviço Documentação, MEC, 1957. p.268-270.

CAMPOS, F. Exposição de Motivos: Decreto-lei n. 20.158 – 30 jun. 1931. In: NIEPCE DA SILVA, A. *O ensino comercial no Brasil*. Curitiba, 1942.

CAPANEMA, G. Exposição de motivos: Lei Orgânica do Ensino Comercial, 1943. In: VIEIRA, F. A. (Org.). *Legislação do Ensino Comercial*. RJ: MEC, Serviço de Documentação, 1957, p.5-9.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. *Anuário Estatístico do Brasil*. Ano 8 – 1947. RJ: Serviço Gráfico do IBGE, 1948.

_____. *Anuário Estatístico do Brasil*. Ano 11 - 1950. RJ: IBGE, 1950.

Fontes (Arquivo do Colégio São José, Curitiba)

Livros-ata de colação de grau (1946-1951)

Relatório de Fiscalização do Instituto Comercial São José: 1944.

Relatórios de Verificação da Escola Técnica de Comércio São José: 1944 a 1946.

Referências Bibliográficas

BASSANEZI, C. *Virando as páginas, revendo as mulheres*. Revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. RJ: Civilização Brasileira, 1996.

CUNHA, L. A. *O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização*. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília: Flacso, 2000.

FARIA FILHO, L. M. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, L. M. de (Org.) *Educação, modernidade e civilização*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p.89-125.

MORAES, C. S. V. Instrução 'Popular' e ensino profissional: uma perspectiva histórica. In: VIDAL, D. G.; HILSDORF, M. L. S. (Orgs.) *Brasil 500 anos: tópicos em história da educação*. SP: Ed. da USP, 2001, p.169-204.

NAGLE, J. *Educação e sociedade na Primeira República*. RJ: DP&A, 2001.

OLIVEIRA, M. A. T.; RANZI, S. M. F. (Orgs.) *História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate*. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

SCHWARTZMAN, S.; BOMENY, H. M. B; COSTA, V. M. R. *Tempos de Capanema*. SP: Paz e Terra; FGV, 2000.

THOMPSON, E. P. *Senhores & caçadores*. RJ: Paz e Terra, 1987.